

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, de 31 de JANEIRO DE 1978.

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista e a verba da Representação do Presidente da Mesa, de acordo com o item VIII do artigo 4º e artigo 6º., da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista é, pelo presente atualizado, consoante o que prescreve a Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, ficando fixada em Cr\$ 9.400,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), sendo..... Cr\$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) da parte fixa e.. Cr\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) da parte variável.

§ 1º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecendo não participar da votação ou concorrer para a falta de "quorum" regimental, sofrerá o desconto da parte variável de 1/12 (hum doze avos) por sessão.

§ 2º - As sessões extraordinárias, até o máximo de quatro por mês, serão remuneradas, à base de 1/12 (hum doze avos) da parte variável.

§ 3º - O Vereador que se encontrar fora da cidade em missão oficial da Câmara, terá suas faltas justificadas, com direito à percepção da parte variável.

§ 4º - O valor da remuneração fixada neste artigo, poderá ser reajustado por ato da Mesa, sempre que forem atualizados os subsídios dos deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

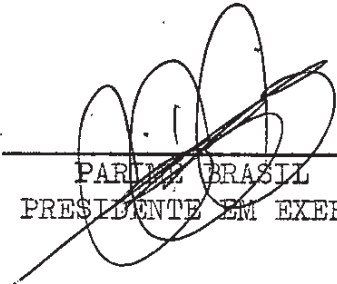
Art. 2º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara fica atualizada conforme o estabelecido no artigo 2º do Decreto Legislativo nº 45, de 17 de janeiro de 1977, fixando o seu valor de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1978.

Art. 3º - O pagamento da remuneração e da verba de representação do Presidente da Câmara será efetuado mensalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Câmara Municipal e das suplementações legais necessárias.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR) 31 de janeiro de 1978.



PARIZÉ BRASIL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.